LEI nº 481/2017.

"Dispõe sobre a alteração da redação da Lei Municipal nº 408, de 03 de dezembro de 2013, que trata da Política Municipal de Meio Ambiente de Novo Progresso/PA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 408/2013 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I. O artigo 10 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10. O COMAM será composto pelo poder público municipal, estadual e federal pelos membros da sociedade civil organizada, de forma paritária, legalmente constituídas e regulares, sendo que a sua composição mínima é de 10 (dez) membros e a máxima é de 15 (quinze) membros, convidados e eleitos entre si."

II. O artigo 17 tem a redação do inciso I modificada e passa a vigorar acrescido de um parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 17. .....

I – Fiscalização dos planos e critérios de aplicação dos recursos.

Parágrafo Único: Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a aprovação dos planos e critérios de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMA."

III. O artigo 19 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 19. O FMA será gerido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cabendo ao COMAM a fiscalização na aplicação dos recursos."

IV. O art. 22 passa a vigorar acrescido de três incisos, numerados como V, VI e VII, na forma seguinte:

"Art. 22 .....

V – Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.

VI – Autorização de Exploração Florestal e Manejo de vegetação (AEFMV) de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.

VII – Autorização Especial de Intervenção (AEI) em Áreas de Preservação."

V. O §1° do art. 27 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 27 .....

§ 1° As atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental estão em consonância com a Resolução CONAMA n° 237 de 16 de abril de 1977."

VI. O artigo 27 passa a vigorar acrescido de 05(cinco) parágrafos, numerados como §2°, §3°,§4, §5° e §6°, na forma seguinte:

"Art. 27 .....

§ 2° Os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados, ambientalmente, por um único ente federativo, em conformidade com as atribuições estabelecidas nos termos da Lei Complementar 140/2011.

§ 3° Os demais entes federativos, interessados, podem manifestar-se ao órgão responsável pela licença ou autorização, de maneira não vinculante, respeitados os prazos e procedimentos do licenciamento ambiental.

§ 4° A supressão de vegetação nativa, em áreas consolidadas ou não, decorrente de licenciamentos ambientais de competência do município somente será autorizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Novo Progresso, não dependendo de consentimento dos outros órgãos vinculados aos demais entes da federação, conforme estabelece o artigo 13 da lei Complementar n° 140/2011.

§ 5º A autorização especial de intervenção em Área de Preservação Permanente somente será autorizada nos casos de utilidade pública e interesse público relevante, constantes na Resolução do CONAMA Nº 369/2006.

§ 6º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Novo Progresso – SEMMA-NP analisará, previamente à expedição de licenças ambientais, o grau de impacto da atividade local para verificar a competência para licenciamento ambiental da atividade, segundo critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 140/2011".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Progresso, Estado do Pará, em 22 de março de 2017.

Ubiraci Soares Silva
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
LEI Nº 481/2017.

LEI nº 481/2017.

"Dispõe sobre a alteração da redação da Lei Municipal nº 408, de 03 de dezembro de 2013, que trata da Política Municipal de Meio Ambiente de Novo Progresso/PA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 408/2013 passa a vigorar com as seguintes alterações:
O artigo 10 passa a ter a seguinte redação:
"Art. 10. O COMAM será composto pelo poder público municipal, estadual e federal pelos membros da sociedade civil organizada, de forma paritária, legalmente constituídas e regulares, sendo que a sua composição mínima é de 10 (dez) membros e a máxima é de 15 (quinze) membros, convidados e eleitos entre si."
O artigo 17 tem a redação do inciso I modificada e passa a vigorar acrescido de um parágrafo único, com a seguinte redação:
"Art. 17. .....
I – Fiscalização dos planos e critérios de aplicação dos recursos.
Parágrafo Único: Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a aprovação dos planos e critérios de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMA."
O artigo 19 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 19. O FMA será gerido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cabendo ao COMAM a fiscalização na aplicação dos recursos."
O art. 22 passa a vigorar acrescido de três incisos, numerados como V, VI e VII, na forma seguinte:
"Art. 22 .....
V – Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.
VI – Autorização de Exploração Florestal eManejo de vegetação (AEFMV) de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.
VII – Autorização Especial de Intervenção (AEI) em Áreas de Preservação."
O §1º do art. 27 passa a ter a seguinte redação:
"Art. 27 .....
§ 1º As atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental estão em consonância com a Resolução CONAMA nº 237 de 16 de abril de 1977."
O artigo 27 passa a vigorar acrescido de 05(cinco) parágrafos, numerados como §2º, §3º,§4, §5º e §6º, na forma seguinte:
"Art. 27 .....
§ 2º Os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados, ambientalmente, por um único ente federativo, em conformidade com as atribuições estabelecidas nos termos da Lei Complementar 140/2011.
§ 3º Os demais entes federativos, interessados, podem manifestar-se ao órgão responsável pela licença ou autorização, de maneira não vinculante, respeitados os prazos e procedimentos do licenciamento ambiental.
§ 4º A supressão de vegetação nativa, em áreas consolidadas ou não, decorrente de licenciamentos ambientais de competência do município somente será autorizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Novo Progresso, não dependendo de consentimento dos outros órgãos vinculados aos demais entes da federação, conforme estabelece o artigo 13 da lei Complementar nº 140/2011.

§ 5º A autorização especial de intervenção em Área de Preservação Permanente somente será autorizada nos casos de utilidade pública e interesse público relevante, constantes na Resolução do CONAMA Nº 369/2006.
§ 6º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Novo Progresso – SEMMA-NP analisará, previamente à expedição de licenças ambientais, o grau de impacto da atividade local para verificar a competência para licenciamento ambiental da atividade, segundo critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 140/2011".
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Progresso, Estado do Pará, em 22 de março de 2017.

UBIRACI SOARES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jailton Ataide de Lima
Código Identificador:350A4EBE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 24/03/2017. Edição 1699
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/famep/